

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 205/98

**AUTORIZA PAGAMENTO DE EXAMES DE
ENDOSCOPIA E ULTRA-SONOGRAFIA ÀS
PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames de endoscopia e ultra-sonografia as pessoas carentes do município, realizados em qualquer clinica sediada no territorio estadual (Espírito Santo)

Parágrafo único - Para efeito de obtenção do beneficio desta Lei, considerar-se-a carente aquele que comprovar não possuir condições econômicas de custear tais exames sem comprometer seu sustento proprio ou de sua familia

Parágrafo segundo - Todo encaminhamento para realização dos exames mencionados no caput deste artigo, bem como o controle dos mesmos, serão feitos através da Secretaria Municipal de Saude e Ação Social, apos analise a autorização do Secretario

Art. 2º - A contratação dos serviços autorizados pela presente Lei, será regida pela Lei nº 8 666/93, atualizada pela Lei nº 8 883/94, devendo ser limitada como preço maximo para cada exame realizado, os valores fixados pela tabela da AMB (Associação Medica Brasileira)

Art 3º - As despesas oriundas da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentaria propria da Secretaria de Saude e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 095/95, de 01 de agosto de 1995

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de abril de 1998


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL